ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 777, de 10 de maio de 1974.

Atoriza o Prefeito Municipal a contrair um empréstimo até o valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), dentro do sistema operacional do PASEP, para a aquisição de uma motoniveladora e de uma retro-escavadeira.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair um empréstimo até o valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00), dentro do sistema operacional da aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n° 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto n° 71.618, de 6.12.72 e resolução n° 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2° - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora e de uma retro-escavadeira e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3° - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios ou do Fundo Rodoviário Nacional, destinado a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4° - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial de Cr$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 9.1 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem – 4.1.3.1 – Cr$ 72.000,00 c/Fundo Rodoviário Nacional; 4.1.3.1 – Cr$ 100.000,00 c/Fundo de Participação dos Municípios.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participa-

ção dos Municípios ou do Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contraídas.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de maio de 1974.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 777 DO LIVRO 9, FOLHA 49.